



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 35/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO ANTÍGENO (SWAB) DA NASOFARINGE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMPUGNANTE: TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ELETRÔNICO Nº 04/2022.

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa **TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, alegando, numa breve síntese, que sejam **revistas as exigências editalícias** e alteradas para adequação aos padrões de qualidade esperados de um equipamento do tipo do ora licitado, **sendo redefinido o nível de exigência de sensibilidade**, devendo ele ser, **no mínimo, de 97%**, e **sendo redefinido o nível de exigência de especificidade**, devendo ele ser, **no mínimo, de 99%**, ainda, requer seja exigido que cada kit ofertado contenha Swab Controle Positivo e Swab Controle Negativo, possibilitando a confirmação do pleno funcionamento dos kits, quando entregues, ademais requer seja **exigido** pelo edital a coleta de **amostra de secreção nasal**, ampliando o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

público da testagem. **ALTERNATIVAMENTE**, não sendo atendidos os pedidos anteriores, pede que seja **determinada a anulação da licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022.**

É o relatório. Passo a examinar

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório. Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade descrever corretamente a máquina pretendida pela Administração e sim um dever previsto no Art. 14 da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no presente pregão 04/2022.

Desta forma, no presente caso as especificações do objeto licitado está claro e não restringe a competitividade, atendendo as necessidades da Municipalidade de Rio das Antas.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. **Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.**

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para a Aquisição de Teste Rápido Antígeno (Swab) da nasofaringe, para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 351, que assim diz:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. **Situação não destacada pelo impugnante de forma clara e objetiva, sendo sua impugnação genérica.**

Busca o município com as características mínimas adquirir um serviços de qualidade, que atendam às necessidades do município e que tenha sabida durabilidade, o ente público deve zelar pelo erário público, não adquirindo qualquer produto, mas sim deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos.

Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se da a este.

Ante o exposto, me manifesto no sentido de que se deve manter em sua integralidade do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, Visto que atende ao interesse público, com o recebimento da impugnação formulada pela empresa, TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para no mérito não acatar as razões esposadas e pelo prosseguimento do certame licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 24 de fevereiro de 2022

Édson de Souza Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 9.078

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253